



Escola Secundária São Pedro

OPTE - OCUPAÇÃO PLENA DOS TEMPOS ESCOLARES



Conselho
Pedagógico
06/09/2021

1. NOTA INTRODUTÓRIA

De modo a garantir a máxima execução dos tempos escolares, foi elaborado o presente Plano que define um conjunto de mecanismos de funcionamento, com objetivo de maximizar o índice de cumprimento do processo educativo (aulas previstas versus aulas dadas), nos termos previstos na legislação em vigor e no Regulamento Interno da Escola.

Nos termos do art.º 13.º, ponto 3, do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, compete ao diretor, no âmbito das suas competências, ouvido o Conselho Pedagógico, *“a organização de um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores”, bem como, nos termos da alínea f) do ponto 1, a “alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes”.*

2. CONCEITOS

Faltas por motivos previstos

As faltas por motivos previstos são as que ocorrem em situações em que o docente tem conhecimento prévio do impedimento, devendo este informar a Direção com a máxima antecedência possível.

Exemplo: consultas médicas previamente marcadas; faltas para tratamento ambulatorio; faltas por conta do período de férias ao abrigo do art.º 102.º do ECD; faltas para cumprimento de obrigações legais.

Faltas por motivos imprevistos

A falta por motivos imprevistos é aquela que ocorre, comprovadamente, por causas alheias à vontade do professor, sem possibilidade da sua previsão.

Exemplo: faltas por acidente ou doença súbita.

De acordo com a legislação em vigor, o professor deve, também nestes casos, e pelos meios mais expeditos que tiver ao seu alcance, informar, logo que possível, a Direção da impossibilidade de comparecer ao serviço.

3. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO

3.1. Situação de falta prevista

De acordo com o Regulamento Interno, a substituição por outros docentes, prevista na alínea e) do n.º 3 do art.º 82 do ECD, tem lugar nos seguintes termos:

3.1.1. Mediante permuta da atividade letiva programada

- a. Preferencialmente, entre docentes do mesmo conselho de turma;
 - b. Entre docentes da mesma área disciplinar e que lecionem o mesmo ano de escolaridade;
 - c. Entre docentes da mesma área disciplinar, ainda que não lecionem o mesmo ano.
- Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, o docente deve comunicar a permuta à Direção através do preenchimento de um modelo próprio, com pelo menos 24 horas de antecedência.
 - O docente deve informar os alunos, diretamente ou através do Diretor de Turma ou do Delegado de Turma, até ao início do último tempo letivo da turma no dia anterior à permuta, de modo a que possam munir-se do material necessário ao funcionamento da nova aula;
 - Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do número 3.1.1 é obrigatória a apresentação de um plano de aula e/ou material pedagógico adequado aos alunos, por parte do professor titular da turma, sendo tais documentos entregues na Direção com 24 horas de antecedência.

3.1.2. No caso de não ser possível a permuta, o professor pode, com a anuência, claramente expressa, da totalidade do grupo turma e dos respetivos Encarregados de Educação, e desde que garantida a existência de sala, proceder à alteração pontual do horário da turma, comunicando tal facto à Direção, com pelo menos 48 horas de antecedência.

3.1.3. No caso da componente não letiva, e tendo em vista criar a menor perturbação possível no desenvolvimento das atividades (nomeadamente no funcionamento das diferentes valências), sempre que a falta é previsível, deve o docente recorrer ao sistema de permuta ou, em último caso, ao sistema de antecipação ou de reposição do serviço. Para o efeito, deve o docente preencher o requerimento, em modelo próprio, entregando-o na Direção, com pelo menos 24 horas de antecedência.

3.2. Situação de falta imprevista

Quando não for de todo possível assegurar as atividades curriculares nas condições previstas no ponto 3.1., os alunos serão encaminhados para as diferentes valências onde serão desenvolvidas atividades de enriquecimento e complemento curricular de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica.

O assistente operacional, responsável pelo setor onde estava previsto decorrer a aula, deverá informar os alunos da falta do professor e da obrigatoriedade de se dirigirem à sala de convívio para aí serem acolhidos por um docente em tempo de OPTE que:

1- Fára o registo da atividade de OPTE, no programa GIAE, marcando as eventuais faltas aos alunos;
2- Orientará, acompanhará e fará a supervisão dos alunos na escolha das valências e das atividades educativas/lúdicas disponibilizadas pela Escola, registando a requisição dos materiais/equipamentos.

- a) Atividades de dinamização da Biblioteca;
- b) Clubes temáticos;
- c) Atividades de uso de TIC;
- d) Leitura orientada (Biblioteca Escolar);
- e) Pesquisa bibliográfica orientada (Biblioteca Escolar);
- f) Atividades desportivas orientadas;
- g) Atividades oficiais, musicais e teatrais.

Deverá assegurar-se a permanência dos alunos no estabelecimento de ensino, sempre no respeito das recomendações emanadas pela DGS.

No caso da falta imprevista do professor coincidir, no horário da turma, com o último tempo de aulas do período da manhã ou da tarde, os alunos poderão sair do recinto escolar mediante autorização expressa do Encarregado de Educação previamente entregue no início do ano letivo ao respetivo DT e que será sempre verificada na Portaria pelo Assistente Operacional responsável.

4 - AVALIAÇÃO DO PLANO OPTE

O cumprimento e execução deste plano será objeto de uma avaliação intercalar.

No final do ano letivo, proceder-se-á a uma avaliação global pelo Observatório da Qualidade e pelo Conselho Pedagógico. Os resultados dessa avaliação serão objeto de análise e ponderação pelo Conselho Geral.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 06 de setembro de 2021